



## PIC 38 e sociobiodiversidade: problemas e soluções

Brasília, 25 de junho de 2024

## Problema 1:

o crédito presumido do produtor rural não contribuinte menor do que o do contribuinte para um mesmo produto

### Consequências:

- Perda de competitividade (dá menor crédito ao adquirente)
- Mercado “tipo B” ao produtor rural não contribuinte

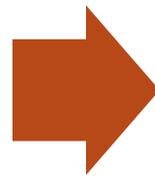
### Relação com a sociobio

- A maioria dos produtores da sociobio serão não contribuintes
- Seus produtos terão menor interesse comercial e/ou menor valor perante os compradores do que os de grandes produtores (p.ex: açaí)

# Solução para o problema 1



Criar uma “cunha” no PLC 38 para que o crédito presumido do não contribuinte nunca seja inferior ao do contribuinte para um mesmo bem o serviço, pelo novo texto:



**Art 157 §7º (novo)**

“Os créditos presumidos para produtores rurais não contribuintes, de que trata o caput, não poderão ser inferiores ao crédito do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de produtores rurais contribuintes para o mesmo bem ou serviço.”

## Problema 2:

O produtor rural não contribuinte pode ser cooperativa ou associação, mas isso não está claro no PLC

### Motivações:

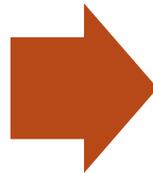
- as associações não possuem vantagem tributária
- A tributação das cooperativas é complexa
- A maior parte das cooperativas e associações da sociobio tem faturamento inferior a 3,6 milhões/ano, uma oportunidade especialmente para as que beneficiam a produção

### Relação com a sociobio

- Oportunidade única de associações e cooperativas da sociobio terem uma tributação simplificada
- Junto com a solução para o problema 1, dará grande competitividade

# Solução para o problema 2

Deixar claro no PLC 38 que cooperativas e associações com faturamento menor que 3,6MM podem ser não contribuintes, pelo novo texto:



## Art 153...

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

a) produtor rural integrado o produtor agrossilvipastoril, que... (mesmo texto do PLC)

"b) (novo) produtor rural pessoa jurídica é a empresa, associação ou cooperativa de produtor rural, ainda que beneficie, industrialize a produção própria ou a produção própria e de terceiros ou desenvolva outras atividades não agrícolas."

Problema 3: alíquota reduzida em 100% (hortifruti e ovos)

O PLC excluiu produtos estratégicos da sociobio, como Castanha do Brasil e de caju

O PLC excluiu vários feijões, vagens, favas e grão de bico

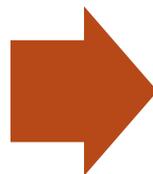
O PLC excluiu produtos submetidos a processamento mínimo, operação importante para a sociobio

## Motivações:

- os frutos de casca rija são fonte de renda fundamental da sociobio
- O processamento mínimo de frutas e hortícolas (descasque, higienização etc) é essencial para ampliar o consumo (facilidade)
- Embora o PLC não vete os hortifrutis embalados, convém deixar claro.

# Solução 1 de 2 para o problema 3

Incluir as operações de beneficiamento mínimo no anexo XVI do PLC 38, e incluir as conservas (0711.40.00, 0711.90.00), os hortícolas (0712.9) e as cebolas secas (0712.20.00) que sejam cortados ou fatiados, ou triturados ou em pó; incluir os legumes em vagem secos (07.13 posição da ervilhas, grão-de-bico, todos os feijões, lentilhas, favas), pelo novo texto:

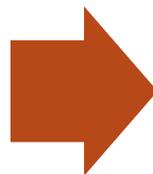


Anexo XVI, item 2 (alterado, novo sublinhado):

Produtos hortícolas ainda que submetidos a resfriamento, secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, branqueamento, lavagem, higienização, corte, picotagem, fatiamento, ralamento, torneamento, descasque, desfolhamento, evaporação ou desidratação, cozimento em água ou vapor, em embalagem ou acondicionamento para o transporte ou para o consumidor final (exceto Cogumelos e trufas) das posições 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, 0711.40.00, 0711.90.00, 0712.20.00, 0712.9, 07.13, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH;

# Solução 2 de 2 para o problema 3

Incluir as operações de beneficiamento mínimo no anexo XVI do PLC 38, e a castanha do Brasil (NCM: 0801.2) e castanha de caju (0801.3) e outras de casca rija (0802.9), pelo novo texto:



Anexo XVI, item 3 (alterado, novo sublinhado):

Frutas frescas, ~~ou refrigeradas,~~ ~~ou e frutas congeladas,~~ secas, desidratadas ou evaporadas, cozidas em água ou vapor, descascadas, moídas, higienizadas, acondicionadas para o transporte ou para o consumidor final, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 0801.2, 0801.3, 0802.9, 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH. ."

Problema 4: alíquota reduzida em 60% (alimentos)

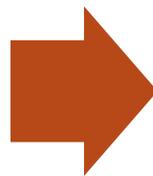
O PLC deixou na alíquota cheia alimentos importantes

### Alimentos com alíquota cheia pelo PLC 38:

- Farinhas de oleaginosas (ex. babaçu, pupunha, buriti)
- Farinhas de produtos do cap. 8 (ex. farinha de jatobá)
- Óleos (ex. andiroba, buriti, cast. Brasil)
- Manteigas (ex. murumuru, cupuaçu)
- Palmito (ex. de babaçu)
- Pimentas (09.04) e temperos (09.01)

# Solução 1 de 2 para o problema 4

Incluir produtos da sociobio  
no anexo VIII do PLC 38, pelo  
novo texto:

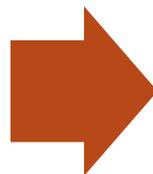


Anexo VIII, novo item):

**“Produtos da  
sociobiodiversidade brasileira  
nas posições 1208.90.00,  
1106.30.00, 1515.90.90, e  
2008.91.00.”**

# Solução 2 de 2 para o problema 4

Incluir pimentas e temperos no anexo VIII do PLC 38, pelo novo texto:



Anexo VIII, novo item):

**“Produtos da posição 09.1 e 09.04.”**

Problema 5: alíquota reduzida em 60% (agrotóxicos)

O PLC reduziu em 60% todos os agrotóxicos, independente de seu nível de dano ao meio ambiente e à saúde do manipulador

## Recomendações:

- Excluir do benefício os agrotóxicos mais danosos ao meio ambiente ou à saúde
- Com isso se abre caminho para que sejam taxados pelo Imposto Seletivo

# Solução para o problema 5

Qualificar o item 7 do Anexo X do PLC 68, pelo texto modificado:



Anexo X, item 7 (alterações sublinhadas:

“Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto aqueles classificados pelo Ibama como “altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigosos ao meio ambiente ou, pela Anvisa, como “extremamente tóxico ou altamente tóxico.””

# Obrigada!

- **Edna Carmelio:**
- [edna@elodevalores.com.br](mailto:edna@elodevalores.com.br)
- 61 99967-1911

